



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Estado de São Paulo

0846

INDICAÇÃO Nº

553/1998



IND

DISPOE SOBRE: "ISENÇAO DO PAGAMENTO DE MULTA PELOS ELEITORES INSCRITOS NA 199ª ZONA ELEITORAL"

Senhor Presidente,

Indico ao MM. Juiz Eleitoral da 199ª Zona, Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, se digne S. Exa., em conformidade com o artigo 7º c.c. artigo 367, X, § 3º, da Lei 4.737 de 15 de julho de 1.965 e demais legislação em vigor, estudar a possibilidade de isentar a todos os eleitores, inscritos nessa Zona Eleitoral, do pagamento da multa, por deixarem de votar na última eleição, realizada no dia 4 de outubro.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da eleição para Presidente, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual realizada no dia 4 de outubro de 1.998, ter transcorrido com muita dificuldade, tendo em vista as imensas filas e demora na votação e, mais ainda, pelo fato de, em cada seção, contar com apenas uma urna eletrônica, a isenção do pagamento de multa pelos eleitores que deixaram de votar, s.m.j., atende aos anseios de JUSTIÇA, mesmo porque, na margem das abstenções constatadas, pelo menos 80% (oitenta por cento) delas, deram-se pelos motivos já expostos.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima , 06 de outubro de 1.998

Câmara Municipal de Barueri
A Diretoria Legislativa para providenciar conforme pede a propositura.
Em 13/10/98
Presidente

MARIA ANGELA FARIA LOPES
VEREADORA

PROTOCOLO

001600 OUT 98 09 N 3 09

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI

Ofício nº 380/98